



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 29 de JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na MP 712, de 29 de janeiro de 2016, o seguinte artigo:

“Art. É assegurada a todas as crianças diagnosticadas com microcefalia a estimulação precoce, em redes de atenção à saúde da pessoa com deficiência existentes e incremento desta rede através de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, por meio de termo de colaboração e de fomento”.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de medidas na guerra contra o mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do Zika Vírus necessitam ser de prevenção, combate e assistência às crianças com microcefalia.

No texto da exposição de motivos de MP 712, de 2016, aponta-se que, até 23 de janeiro de 2016, foram notificados à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, um total de 4.180 casos suspeitos de microcefalia, identificados em 830 municípios distribuídos em 24 unidades da federação.

Nesse sentido, caberá ao Estado assegurar a todas as crianças diagnosticadas com microcefalia a estimulação precoce, através da matrícula em redes de atenção à saúde da pessoa com deficiência existentes e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

incremento desta rede através de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, através de parcerias por meio de termo de colaboração e de fomento do Poder Público com essas instituições, com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Frente à situação emergencial, a assistência do Estado às crianças que tem seu desenvolvimento comprometido é a resposta possível deste Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2016

Deputado **EDUARDO BARBOSA**



CD/16726.39800-88